



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



**CONTRATO Nº 20239003**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 002-2023

Contrato que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE e a empresa CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS, para o fim que nele de declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua: Maria Calado, s/n. CEP: 62.840-000. Centro - Beberibe - Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 73.525.198/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO REBOUÇAS LIMA, CPF nº 355.693.283-00 e a empresa CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 12.467.321/0001-80, sediada na R BOTELHO MAGALHAES 56, CID FUNCIONARIO, Fortaleza-CE, CEP 60822-485, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA portador da Cédula de Identidade nº 92020007037 expedida pela(o) SSP/CE e CPF nº 744.223.163-20, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014;

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

1.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital e seus Anexos da Tomada de Preços nº 002-2023;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) Conste no Processo Administrativo nº 002-2023;

b) Não contrariem o interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.**

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnico profissional em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Beberibe/CE, de acordo com as exigências e especificações constantes no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 002-2023 que integram este instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços do objeto deste

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
167113	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL EM CONTABILIDADE JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE	MÊS	12,00	12.500,00	150.000,00

RUA GAL. EDGAR FACO

*F. A. L.*



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



Contratação de empresa para a prestação de serviços técnico profissional em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Beberibe/CE

VALOR GLOBAL R\$ 150.000,00

**DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

- Prestação de serviço técnico com assessoria e consultoria contábil, concernente a escrituração e legitima dos atos e fatos que derem origem aos lançamentos, registros alusivos caixa, controle bancário, extratos bancários, termos de conferência de caixa, balancetes mensais, conciliações bancárias, e balanço financeiro em proveito do Poder Legislativo Municipal durante o corrente exercício financeiro;
- Abertura da escrituração contábil - orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
- Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
- Elaboração de balancete da Unidade Gestora de forma analítica e sintética;
- Gerações das informações contábeis para o SIM - Sistema de Informações Municipais, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;
- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal - RGF

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Beberibe por pelo menos 5 (cinco) dias semanal de pessoal da equipe técnica da contratante e/ou através de e-mail, telefone e presencial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 7.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 7.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a **CONTRATANTE**.
- 7.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 7.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RUA GAL. EDGAR FACO





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

7.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

8.1. A Administração Pública obriga-se a:

8.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

8.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

8.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo

RUA GAL. EDGAR FACO





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

9.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;

9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

10.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 150.000,00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO.**

11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

11.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Projeto Básico do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

12.1. O objeto do contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

13.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

13.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.**

14.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

14.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de

RUA GAL. EDGAR FACO





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS.**

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

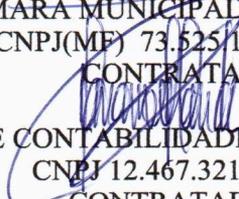
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

BEBERIBE-CE, 17 de Fevereiro de 2023

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
CNPJ(ME) 73.525.198/0001-09  
CONTRATANTE

  
CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS  
CNPJ 12.467.321/0001-80  
CONTRATADO(A)

RUA GAL. EDGAR FACO



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



Testemunhas:

1. Karine Barbosa da Silva

2. Rosineide Domingos Sobrinho

RUA GAL. EDGAR FACO

*Esmaire Taboas Lima*